

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 551/2013

Ementa

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES, E REGULAMENTA PROCEDIMENTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/09/2013 02/10/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 781/2013 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

REGULAMENTADA pela Lei n.º 9.914/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 25/05/2021
 Resolução nº 602/2021
 Alterada por

 29/11/2022
 Resolução nº 616/2022
 Alterada por

29/03/2023 <u>Lei n° 9914/2023</u> Regulamentada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Proc. 67.903

RESOLUÇÃO Nº. 551, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as atividades e responsabilidades, e competências, regula:nenta procedimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º. As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com auteridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

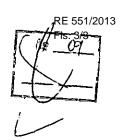
VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Jundiaí todos os relatérios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

§ 1º. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

§ 2º. Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(Resolução n°. 551 - fls. 2)

previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo.

§ 3º. A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Sistema de Controle Interno da Casa.

§ 1°. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º. Na eventualidade do responsável pelo Sistema de Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/2013).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria/da Câmara Municipal de Jundiaí,

em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/201

GABRIEL MILESI Siretor Legislativo em Exercício

PUBLICAÇÃO 02/10/13

กร